

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR</p>
<p>Processo: 23118.000588/2017-36</p>	<p>Parecer: 2197 /CGR</p>
<p>Assunto: Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Pedagogia – DEPED/RM</p>	
<p>Interessado: Bianca Santos Chiste</p>	
<p>Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto</p>	

I - RELATÓRIO:

O processo em pauta trata do Projeto de Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Teatro.

Consta nos autos os seguintes documentos:

- 1- Memorando 033/2017/DEPED (Folha 1)
- 2- Ordem de Serviço 016/DEPED/RM designando docentes para elaboração da proposta de regimento interno do NDE (fl. 2)
- 3- Proposta de Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Pedagogia do DEPED do Campus de Rolim de Moura (Folha 03-07);
- 4- Ata de Reunião do CONDEP/DEPED/RM com aprovação da proposta de regimento (Folhas 08-12);
- 5- Memorando 034/DEPED/RM encaminhando o regimento aprovado pelo NDE ao Conselho de Campus (folha 13 – repetido na folha 14);
- 6- Despacho 012/2017/DCRM/UNIR com designação de relatoria (folha 15)
- 7- Parecer da Conselheira Gilmara Yoshihara Franco – manifesta-se favorável à aprovação do regimento (Folha 16);
- 8- Ata de Reunião Ordinária do CONSEC/RM, realizada no dia 03/03/2017, em que foi aprovada proposta de regimento (folhas 17 a 22);
- 9- Despacho da Secretária do CONSEC/RM para a SECONS (Folha 27);
- 10- Despacho da SECONS para o Presidente da Câmara de Graduação- CGR com despacho da Presidência (Folha 28);
- 11- Despacho da SECONS para este Conselheiro (Folha 29).

II - ANÁLISE:

A análise de mérito já se encontra devidamente fundamentada nos pareceres técnicos anteriores os quais foram aprovados, sequencialmente, pelo Núcleo Docente Estruturante, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Artes/NCH e pelo CONUC/NCH.

A base legal para esta matéria é a Resolução 01/CONAES/2010 e Resolução 285/CONSEA/2012.

Consideramos ser necessário promover alteração no Parágrafo Único do Art. 4º (fl. 04) onde consta que “O coordenador do curso será indicado na primeira reunião do núcleo”.

Ocorre que a definição do coordenador do curso já é matéria prevista no Regimento Geral da UNIR segundo está capitulado em no item X do Art. 42 que define as atribuições do Chefe de Departamento.

Art. 42. Ao Chefe de Departamento, compete:

X - **COORDENAR** os cursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função; (grifo não original).


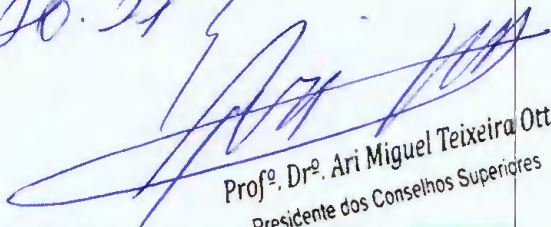
Encontramos aqui um conflito cujo saneamento é a revisão desta questão por parte do NDE, CONDEP/DEPED/RM e CONSEC/RM ajustando o texto à condição regimental maior.

III - PARECER:

Pelo exposto, recomendo a restituição do feito à origem para proceder aos ajustes indicados, submeter o novo texto à aprovação nos colegiados competentes (NDE, CONDEP e CONSEC) retornando o feito, por fim, a esta CGR para apreciação final.

Porto Velho, 22 de agosto de 2017.

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Relator CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.000588/2017-36</p>	<p><i>Horacio logo</i> <i>18.10.17</i></p>
<p>Parecer: 2197/CGR</p>	 <p>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p>Assunto: Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Pedagogia – DEPED/RM</p>	
<p>Interessado: Bianca Santos Chiste</p>	
<p>Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto</p>	

Decisão:

Na 161ª sessão ordinária, em 05.10.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer favorável à “restituição do feito à origem para proceder aos ajustes indicados, submeter o novo texto à aprovação nos colegiados competentes (NDE, CONDEP e CONSEC) retornando o feito, por fim, a esta CGR para apreciação final”.



Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência